L E I N.º 2 0 3 3

Altera os artigos da Lei nº 1587/01, de 29 de novembro de 2001.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 4º da Lei nº 1587/01, de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4.º** O estagiário deverá firmar termo de compromisso envolvendo a Instituição Escolar, a Prefeitura Municipal de Votorantim, a Instituição de Recrutamento e Seleção e o próprio estudante, onde será fixado o horário de estágio, compatíveis com o horário escolar e com o expediente da Prefeitura, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.*

***§ 1.º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.*

***§ 2.º** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.*

***§ 3.º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*

***§ 4.º** O recesso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação."*

Art. 2.º O artigo 6º da Lei nº 1587/01, de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6.º** O seguro de acidentes será patrocinado integralmente pelo ente cedente, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08."*

Art. 3.° Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei 1587/01, de 29 de novembro de 2001.

Art. 4.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02 de abril de 2.009 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO